



JUSTIFICATIVA

Inexiste, na Constituição de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal. Com esse entendimento, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a constitucionalidade de uma lei municipal de Valinhos, de iniciativa parlamentar, que concede isenção ou remissão do IPTU incidente sobre imóveis atingidos por enchentes e alagamentos.

Além do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vemos esse mesmo entendimento pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que ensina: "Só lei municipal específica da Câmara Municipal, aprovada mediante processo legislativo regular, que regule com exclusividade a matéria, pode tratar de isenções ou reduções de tributos municipais, recaindo sobre ela a regra geral da iniciativa concorrente, podendo, assim, ser proposta tanto pelos membros do Poder Legislativo, quanto pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 150, §6º, 151, inciso III, 61, §1º, alínea "b", e 165, da Constituição Federal."

Superada a questão da constitucionalidade da iniciativa da matéria, devemos destacar que a norma apresentada meramente repete e internaliza no Município de Juiz de Fora preceitos que já estão postos no Código Tributário Nacional (Lei Federal 5.172 de 1966, artigo 32), que estão sendo flagrantemente desconsiderados, ignorados e vilipendiados pela administração pública local.

Recebemos, nas últimas semanas, em nosso gabinete, um número considerável de demandas apresentadas por contribuintes municipais que nos relataram viver em regiões completamente abandonadas pelo poder público local, com ruas sem asfalto, sem iluminação pública, sem coleta de esgoto, e mesmo assim tiveram reajustes que tornam a vida de milhares dos nossos cidadãos impraticável.

Diante desse cenário injusto, propomos a presente matéria, para que a municipalidade conceda a isenção e se abstenha de cobrar o IPTU de regiões da cidade que são desfavorecidas e negligenciadas pelo poder público, tendo que recorrer, quase sempre, a vaquinhas locais para, juntos e privadamente, arcarem com os custos de necessidades básicas que em outras regiões são integralmente custeadas pelo poder público.

Em especial se destacou, em nossos atendimentos, a situação precária enfrentada pelos residentes da região do bairro da Barreira do Triunfo, que recentemente viu o ITR ser convertido em IPTU, ensejando a desproporcional cobrança de imposto, que ainda por cima foi majorado de forma abusiva para o exercício de 2026.

Palácio Barbosa Lima, 4 de fevereiro de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL

